



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI 748/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretário Municipal do Município de Fervedouro para Legislatura 2.017 a 2.020, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores para os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal do Município de Fervedouro-MG:

I – Prefeito Municipal: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos Reais)

II – Vice Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

III – Secretário Municipal: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica assegurado o direito a revisão geral anual dos subsídios dos referidos agentes políticos, considerando e aplicando o índice anual do INPC divulgado pelo IBGE.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Fervedouro o pagamento da gratificação natalina de cada exercício financeiro, nos termos do art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, bem como o direito as férias anuais, sendo seu valor acrescido de 1/3 constitucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste projeto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro do ano de 2.017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro, 09 de maio de 2.016.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL